

LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2003

"Altera os artigos 101 e 102 da Lei Complementar n.º 14, de 30 de outubro de 1.998, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Rubinéia e dá outras providências".

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA,
Prefeito do Município de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 101 da Lei Complementar n.º 14, de 30 de outubro de 1.998, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Rubinéia, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 101 - A todo servidor será paga uma gratificação de natal a cada ano, correspondente ao décimo terceiro salário, igual ao vencimento ou remuneração que o servidor fizer jus no mês de seu aniversário".

Parágrafo único - Ocorrendo exoneração do servidor,, após o pagamento de que trata o artigo 102, a administração poderá compensar o valor que faltar para atingir os 12 meses, a razão de 1/12 (um doze avos) dos meses restantes, na respectiva indenização do servidor, e, se não bastar, com outro crédito de natureza salarial que possua o respectivo servidor.

Artigo 2º - O artigo 102 da Lei Complementar n.º 14, de 30 de outubro de 1.998, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Rubinéia, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 102 - A gratificação de que trata o artigo 101 será paga no mês de aniversário do respectivo servidor, coincidentemente à data do pagamento da remuneração mensal".

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia - SP.
Em 17 de dezembro de 2003.

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado por afixação no lugar de costume na mesma data.

ABDALA ALE
Diretor do Setor de Administração